

INFORMATIVO

PARCELAMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS
PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB Nº 06/2009
(27/07/2009)

Servimo-nos do presente para informar que foi regulamentado, no dia 23 de julho de 2009, através da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06/2009, o parcelamento de tributos federais criado pela Lei 11.941/2009, bem como as regras para pagamento à vista com os descontos previstos pela lei.

De acordo com a Lei nº 11.941/2009, os débitos de tributos federais e previdenciários, vencidos até o dia 30 de novembro de 2008, que não foram objeto de parcelamentos anteriores, podem ser pagos ou parcelados da seguinte maneira:

- I - à vista, com redução de 100% das multas de mora e de ofício, 40% das multas isoladas, 45% dos juros de mora e de 100% do encargo legal;
- II - em até 30 vezes, com redução de 90% das multas de mora e de ofício, 35% das multas isoladas, 40% dos juros de mora e de 100% do encargo legal;
- III - em até 60 vezes, com redução de 80% das multas de mora e de ofício, 30% das multas isoladas, 35% dos juros de mora e de 100% do encargo legal;
- IV - em até 120 vezes, com redução de 70% das multas de mora e de ofício, 25% das multas isoladas, 30% dos juros de mora e de 100% do encargo legal; ou
- V - em até em até 180 vezes, com redução de 60% das multas de mora e de ofício, 20% das multas isoladas, 25% dos juros de mora e de 100% do encargo legal.

A Lei permite que saldos de débitos parcelados em outros programas sejam reparcelados. No caso do REFIS, o reparcelamento será beneficiado com as reduções de 40% das multas de mora e de ofício; 40% das multas isoladas; 25% dos juros de mora; e de 100% do encargo legal.

Os saldos ainda não quitados do PAES sofrerão as reduções de 70% das multas de mora e de ofício; 40% das multas isoladas; 30% dos juros de mora; e de 100% do encargo legal, enquanto os inscritos no PAEX sofrerão as reduções de 80% das multas de mora e de ofício; 40% das multas isoladas; 35% dos juros de mora; e de 100% do encargo legal;

Apenas os saldos não quitados dos parcelamentos comuns, que não receberam qualquer incentivo anterior, poderão ser reparcelados com as reduções de 100% das multas de mora e de ofício; 40% das multas isoladas; 40% dos juros de mora; e de 100% do encargo legal.

Para a adesão ao novo parcelamento, as empresas que possuíam uma das espécies de parcelamento citadas, devem tomar as seguintes medidas:

- os valores correspondentes ao crédito originalmente confessado e seus respectivos acréscimos legais serão restabelecidos à data da solicitação do novo parcelamento, de acordo com a legislação aplicável em cada caso;
- do valor total dos débitos, será descontado o montante equivalente às parcelas pagas até a data da solicitação do novo parcelamento e em seguida calculado o valor remanescente com os benefícios previstos na Lei;
- a adesão ao parcelamento implicará na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e na desistência compulsória e definitiva dos Parcelamentos;
- em caso de existência de ação judicial, requerendo a reinclusão nos parcelamentos, o contribuinte deverá desistir da ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito a ela referente, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito após o deferimento do parcelamento;

- caso haja depósitos judiciais de parcelas de um dos parcelamentos, os mesmos serão automaticamente convertidos em renda da União e as reduções previstas na Lei serão aplicáveis sobre o saldo remanescente;
- não é necessária a apresentação de garantia, a menos que já tenha ocorrido penhora em execução fiscal;
- o valor mínimo da parcela será de **85%** (oitenta e cinco por cento) do valor da parcela de novembro de 2008 de cada um dos parcelamentos antigos.

Note-se que, dentre as moedas de pagamento do novo parcelamento ou do reparcelamento de débitos inscritos em outros programas, é possível utilizar os saldos de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL para liquidar os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, e juros moratórios.

Assim, as pessoas físicas e jurídicas que tenham débitos parcelados no REFIS, PAES, PAEX, ou nos parcelamentos ordinários e outros débitos de tributos federais ou previdenciários ainda não parcelados, poderão pagar os débitos à vista com desconto de multa e juros ou (re)parcelá-los.

Cumprе destacar que os tributos a serem pagos junto à PGFN ou à RFB deverão ser indicados pelo sujeito passivo no momento da consolidação do parcelamento, sendo possível a indicação de apenas parte dos débitos tributários e previdenciários existentes, ainda que discutidos num mesmo processo administrativo.

Por fim, os interessados em pagar os débitos com descontos de multa e juros ou em parcelar os débitos tributários e previdenciários deverão protocolar seus pedidos exclusivamente nos sítios da PGFN ou da RFB na Internet, conforme o caso, a partir do dia 17 de agosto de 2009 até as 20 (vinte) horas do dia 30 de novembro de 2009, como determina a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06 de 23 de julho de 2009.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.